



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

## CIRCULAR Nº 3.402

Dispõe sobre a remessa de demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 26 de agosto de 2008, com fundamento nos art. 4º, inciso XII e 37, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, por competência delegada pelo Conselho Monetário Nacional, por ato de 19 de julho de 1978,

### DECIDIU:

Art. 1º As instituições financeiras, as demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e as administradoras de consórcio devem elaborar e remeter suas demonstrações financeiras ao Banco Central do Brasil, observados os termos das tabelas apresentadas nos Anexos 1 e 2 desta circular.

§ 1º Para efeito do disposto no Anexo 1 desta circular, considera-se:

I - Carteira Classificada: o valor do saldo apresentado no subgrupo 3.1.0.00.00-0, conforme estabelecido no Cosif;

II - Ativo Total: o valor do somatório dos saldos apresentados nos grupos 1.0.0.00.00-7 e 2.0.0.00.00-4, conforme estabelecido no Cosif.

§ 2º Para fins de classificação das instituições referidas neste artigo, nos grupos 04 a 09 da tabela apresentada no Anexo 1 desta circular, os valores da carteira classificada e do ativo total devem ser apurados na data-base de 30 de setembro do ano anterior.

Art. 2º As demonstrações financeiras para datas diversas das datas-base estabelecida no anexo 2 desta circular devem ser remetidas sempre que solicitadas pelo Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação (Desig).

~~Art. 3º Podem ser admitidas divergências de, no máximo, 5% (cinco por cento) por nível de risco e 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) no total do documento Estatística Econômico-Financeira (Estfin), quando da sua conciliação com o respectivo Balancete Patrimonial Analítico.~~

~~Parágrafo único.— As instituições do Grupo 07, conforme tabela apresentada no Anexo 1 desta circular devem realizar a conciliação da Estfin com os respectivos Balancetes Patrimoniais Analíticos relativos aos meses de março, junho, setembro e dezembro.~~

Art. 3º [\(Revogado pela Circular nº 3.717, de 11/9/2014.\)](#)

Art. 4º Fica alterado o art. 2º da Circular nº 2.984, de 15 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

"Art. 2º O Conef deve ser remetido trimestralmente, com o código 41.1.4.001-5 do Catálogo de Documentos (Cadoc).

Parágrafo único. A remessa do Conef somente deve ser realizada pelas instituições financeiras e pelas demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil que detiverem participações em empresas não-financeiras, nos termos da Resolução nº 2.723, de 2000. (NR)"

~~Art. 5º Fica alterado o art. 3º da Circular nº 2.990, de 28 de junho de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~"Art. 3º O documento IFT deve ser remetido trimestralmente, observada a seguinte codificação do Catálogo de Documentos (Cadoc)~~

<del>Agências de Fomento</del>	<del>05.1.4.001-3</del>
<del>Associações de Poupança e Empréstimo</del>	<del>12.1.4.001-3</del>
<del>Bancos Comerciais</del>	<del>20.1.4.001-2</del>
<del>Sociedades Corretoras de Câmbio</del>	<del>21.1.4.001-x</del>
<del>Bancos de Desenvolvimento</del>	<del>22.1.4.001-0</del>
<del>Bancos de Investimento</del>	<del>24.1.4.001-8</del>
<del>Bancos Múltiplos</del>	<del>26.1.4.001-6</del>
<del>Bancos de Câmbio</del>	<del>27.1.4.001-x</del>
<del>BNDES</del>	<del>28.0.4.001-1</del>
<del>Caixa Econômica Federal</del>	<del>38.0.4.001-8</del>
<del>Companhias Hipotecárias</del>	<del>39.1.4.001-0</del>
<del>Consolidados Econômico-financeiros, conforme Resolução 2.723/2000</del>	<del>41.1.4.001-x</del>
<del>Conglomerados Financeiros</del>	<del>42.1.4.001-x</del>
<del>Sociedades de Arrendamento Mercantil</del>	<del>77.1.4.001-0</del>
<del>Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários</del>	<del>79.1.4.001-8</del>
<del>Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento</del>	<del>81.1.4.001-3</del>
<del>Sociedades de Crédito Imobiliário</del>	<del>83.1.4.001-1</del>
<del>Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários</del>	<del>85.1.4.001-9</del>

Art. 5º [\(Revogado pela Circular nº 3.630, de 19/2/2013.\)](#)

Art. 6º Fica o Desig autorizado a atualizar as tabelas referidas no art. 1º, quando da criação de novos documentos ou da introdução de novas modalidades de instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

Art. 7º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data-base de 31 de janeiro de 2009, inclusive, quando ficará revogada a Circular 3.097, de 6 de março de 2002.



## **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

Parágrafo único. As citações e o fundamento da validade de normas, com base na circular ora revogada, passam a ter como referência esta circular.

Brasília, 28 de agosto de 2008.

Alvir Alberto Hoffmann  
Diretor

Este texto não substitui o publicado no DOU de 29/8/2008, Seção 1, p. 75/76, e no Sisbacen.



# **BANCO CENTRAL DO BRASIL**

## **Anexo 1**

### **Tabela de Grupos de Instituições para Remessa de Documentos ao Banco Central do Brasil**

Grupo 01: os bancos comerciais, os bancos múltiplos com carteira comercial e as caixas econômicas;

Grupo 02: as instituições responsáveis por conglomerados financeiros e as instituições responsáveis por consolidados econômico-financeiros;

Grupo 03: os bancos múltiplos sem carteira comercial, os bancos de câmbio, os bancos de desenvolvimento, os bancos de investimento e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES);

Grupo 04: as sociedades de arrendamento mercantil, as agências de fomento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as associações de poupança e empréstimo, as companhias hipotecárias e as sociedades de crédito imobiliário que apresentem carteira classificada igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 05: as cooperativas de crédito que apresentem, carteira classificada igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 06: as sociedades corretoras de câmbio, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que apresentem ativo total igual ou superior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 07: as sociedades de arrendamento mercantil, as agências de fomento, as sociedades de crédito, financiamento e investimento, as associações de poupança e empréstimo, as companhias hipotecárias e as sociedades de crédito imobiliário que apresentem carteira classificada inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 08: as cooperativas de crédito que apresentem carteira classificada inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 09: as sociedades corretoras de câmbio, as sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários e as sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários que apresentem ativo total inferior a R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais);

Grupo 10: as sociedades de crédito ao microempreendedor e as instituições mencionadas no art. 1º da Resolução 2.772, de 30 de agosto de 2000;

Grupo 11: as administradoras de consórcio;

Grupo 12: as administradoras de consórcio sem fins lucrativos.



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 2				
Tabela de Datas-Limite para Remessa de Documentos ao Banco Central do Brasil				
Grupo de Instituições, de acordo com a Tabela do Anexo 1 da Circular nº 3.402, de 2008	Periodicidade	Data-Limite	Documento Cosif	Número do Cadoc
01	Mensal	Dia 13 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 15	4150
		Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 13	4500
			Nº 1	4510
	Trimestral	Dia 15 do segundo mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	IFT	7000
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 19	4186
				4196
				4796
			Nº 1	4016
			Nº 1	4026
02	Mensal	Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 4	4040
	Trimestral	Dia 15 do segundo mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 5	4050
			IFT	7000
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 4	4046
03 e 04	Mensal	Dia 13 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 15	4150
		Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4020
	Trimestral	Dia 15 do segundo mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	IFT	7000
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte ao das datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 19	4186
				4196
				4796
			Nº 1	4016
			Nº 1	4026
	05	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1
Semestral		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016
06	Mensal	Dia 18 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4010
		Último dia útil do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 1	4020
	Trimestral	Dia 15 do segundo mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	IFT	7000
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro		4186
				4196
			Nº 19	4796



## BANCO CENTRAL DO BRASIL

			Nº 1	4016
			Nº 15	4026
	Mensal	Dia 13 do mês seguinte ao da respectiva data-base	Nº 15	4150
	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4020
07	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 19	4186
				4196
			Nº 19	4796
			Nº 1	4016
			Nº 1	4026
08 e 10	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016
09	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4020
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 19	4186
				4196
			Nº 19	4796
		Nº 1	4016	
			Nº 1	4026
11	Trimestral	Dia 18 do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 1	4010
		Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 6	4110
			Nº 7	4350
	Semestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de 30 de junho e 31 de dezembro	Nº 1	4016
12	Trimestral	Último dia útil do mês seguinte, para as datas-base de março, junho, setembro e dezembro	Nº 6	4110
			Nº 7	4350